



APROVADO



Estado do Espírito Santo

Lei nº 492/87

Em 03-08-87

PROTOCOLO N.º 0262/87.

EXERCÍCIO 19 87.

"DA DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNI-
CIPAL, LOCALIZADA NO DISTRITO
DE BEBEDOURO - MUNICÍPIO DE
LINHARES, ES."

A u t u a ç ã o

Aos 03 dias do mês de AGOSTO de
ano de mil novecentos e oitenta e sete, autúe, nos Termes da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 492/87.

" DÁ DENOMINAÇÃO À CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE BEBEDOURO - MUNICÍPIO DE LINHARES-ES "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais / decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica denominada de " GEORGINA RANGEL BATISTA " a - Creche Municipal localizada na Sede do Distrito de Bebedouro, município de Linhares-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e sete.



Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....
PROJETO DE LEI Nº


PROTÓCOLO
Nº 0262/87
Em 03/08/87

" DÁ DENOMINAÇÃO A CRECHE MUNICI
PAL, LOCALIZADA NO DISTRITO DE
BEBEDOURO - MUNICIPIO DE LINHA
RES/ES "

Artº 1º - Fica denominada de " GEORGINA /
RANGEL BATISTA " a Creche Municipal localizada sa Sêde /
do Distrito de Bebedouro-Município de Linhares/Es.,

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação revogando-se as disposições en con-
trário.

Sala das Sessões, 31 de junho de 1.987.



VALDIR PRADO CELESTRINI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I C A

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos
seus membros é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de /
Lei nº 262/87 que " DÁ DENOMINAÇÃO A CRECHE MUNICIPAL
LOCALIZADA NO DISTRITO DE BEBEDOURO-MUNICÍPIO DE ///
LINHARES/ES " por ser Constitucional, tudo de confor
midade com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.
x.x

Era o que tínhamos a opinar

Sala das Sessões 03 de agosto de 1.987.

Presidente *Wilton B. Pereira Silva*

Relator _____

Membro _____



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL

27

Talão N. 58

Pág. 48

Estado de Espírito Santo

Município de Barbacena

Distrito de Sede

ÓBITO (N.º 10.59)



Gastão Calmon

oficial italiano

Certifico que a fls. 110 do livro n. 14 de registro de óbitos

foi feita hoje o assento de "Georgina Rangel Batista" falecido
aos vinte e dois de janeiro de 1976 às 11 horas

em Vitória - capital deste Estado do sexo feminino de cor branca pro-
fissão doméstica natural deste Estado domici-

liado em nesta cidade e residente em nesta cidade
com 4 anos 11 meses de idade, estado civil casado filho de Amadorino

de Barcellos Rangel profissão _____ natural de
deste Estado e residente em Saleudo

e de Abreu Francisco de Sousa profissão _____
natural de este Estado e residente falecido

Foi declarante J. Clério de Gato Moura sendo o atestado
de óbito firmado por Roberto de Tal - Hospital H. Rita de Cassia Vitória - ES

como causa de morte Leptocimia - Broncopneumonia o sepultamento
foi feito no cemitério de São José nesta cidade

Observações



O referido é verdade e dou fé.

Barbacena, 23 de janeiro de 1976

Wilson Mantovanelli
OFICIAL